



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 316

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	12
Portarias	12
Outros atos	13
Licitações e Contratos	14
Aditivos / Aditamentos / Supressões	14
Extrato	16
Poder Legislativo	17
Licitações e Contratos	17
Aditivos / Aditamentos / Supressões	17
Aviso de Llicitação	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 316

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N.º 33.984, DE 14 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES QUE ATUAM NA ÁREA FISCAL E TRIBUTÁRIA DO POSTO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 77 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Lei Municipal nº 1.481/2007, que instituiu a Gratificação por Produtividade no âmbito do Poder Executivo Municipal, delegando ao Executivo a competência para regulamentar os critérios, limites e especificações para sua concessão;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a produtividade e a eficiência na atuação dos servidores das áreas fiscal e tributária;

CONSIDERANDO a atribuição do Poder Executivo para regulamentar a concessão da referida gratificação;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão da Gratificação por Produtividade aos servidores que atuam na área fiscal e tributária no Posto de Atendimento ao Contribuinte (PAC), nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 1.481/2007, como forma de estímulo à elevação da arrecadação municipal.

§1º O Adicional de Produtividade Fiscal será atribuído aos ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos e Auditor Fiscal, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, e aos Fiscais de Obras e Posturas, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, desde que no efetivo exercício das atribuições do cargo. A gratificação destina-se a incentivar o desempenho por meio da mensuração da produtividade em programas de fiscalização, com base na qualidade e quantidade das ações realizadas.

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.288/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 316

Página 3 de 19



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§2º A gratificação de que trata o caput deste artigo não é incompatível com outras gratificações e adicionais, instituídas pelo regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 2º A Gratificação por Produtividade será concedida mensalmente aos servidores elegíveis, mediante a aplicação de um sistema mensal de avaliação de desempenho, observados os critérios e limites estabelecidos neste Decreto e demais normas internas aplicáveis.

§1º A produtividade será apurada e atribuída individualmente, no período do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de apuração, com base:

I – na pontuação obtida por cada servidor pelas ações do Anexo I;

II – na pontuação coletiva obtida pelo incremento de receita, conforme Anexo II;

III – no somatório da pontuação, concluindo no percentual do Anexo III.

§2º O índice de incremento de receita será obtido pela média ponderada de cada receita (ISS/IBS, ITR e ITBI), comparando-a ao mesmo mês do exercício anterior, atualizado pelo IPCA-E.

§3º Ao Fiscal de Posturas será analisada apenas a pontuação individual.

§4º O servidor deverá apresentar mensalmente o mapa de produtividade fiscal individual ao Gerente de Administração Tributária ou, no caso dos Fiscais de Obras e Posturas, ao Auditor Fiscal responsável, até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração.

§5º Para fins de aferição do incremento da receita, serão analisados os relatórios financeiros dos tributos ISSQN e IBS, ITBI e ITR, do mês atual com o mesmo mês do exercício anterior, sendo vedada a consideração da receita oriunda do IPTU.

§6º A concessão da gratificação não poderá resultar em impacto financeiro desproporcional ou comprometer o equilíbrio fiscal do Município, devendo ser limitada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º O valor da Gratificação por Produtividade corresponderá a um percentual sobre o vencimento base do servidor, limitado a 60% (sessenta por cento), conforme previsto no Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Nos casos de férias e das licenças previstas no regime jurídico dos servidores públicos municipais, a Gratificação por Produtividade será paga com base na média dos valores percebidos nos doze meses imediatamente anteriores ao afastamento, nos termos do § 5º do artigo 26 da Lei Municipal nº 1.481/2007.

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.288/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 316

Página 4 de 19



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§1º Caso o servidor não tenha alcançado o tempo mínimo para o cálculo da média, a Gratificação por Produtividade será fixada proporcionalmente ao tempo percebido, nos termos do § 6º do artigo 26 da Lei Municipal nº 1481/2007.

§2º O adicional de incentivo à produtividade integrará a base de cálculo para cálculo do décimo terceiro salário e do abono de férias pela média dos doze meses do período aquisitivo.

§3º O adicional previsto neste Decreto não integrará a base de cálculo para quaisquer outras gratificações, adicionais ou vantagens de natureza remuneratória, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Art. 5º Os mapas de produtividade fiscal serão apresentados pelos servidores nos moldes estabelecidos no Anexo I deste Decreto, devendo ser juntado ao sistema informatizado utilizado pela Prefeitura, devidamente instruído com os documentos comprobatórios das ações realizadas, e encaminhado ao superior hierárquico imediato para validação e, posteriormente, ao ordenador de despesas, que será responsável pelo envio à Secretaria Municipal de Gestão para inclusão na folha de pagamento.

§1º Os pontos correspondentes a atos fiscais porventura anulados, cancelados ou julgados improcedentes em decisão administrativa, serão deduzidos da produtividade fiscal apurada no mês da anulação, cancelamento ou improcedência.

§2º Para a dedução referida no parágrafo anterior:

I – o servidor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo o julgamento realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da defesa, cabendo recurso à Secretaria de Finanças no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão;

II - será atribuída aos atos anulados, cancelados ou julgados improcedentes a mesma pontuação atribuída na Tabela de Atividades (anexo I).

§3º Os atos e termos fiscais serão elaborados em formulários, com numeração sequencial, contando com relatórios e demonstrativos anexos e mencionarão o número da Ordem de Serviço, quando houver.

§4º É vedada a duplicidade de pontuação para um mesmo ato por mais de um servidor, salvo quando houver designação expressa em ordem de serviço ou determinação superior que exija a atuação conjunta, hipótese em que a pontuação será computada igualmente entre os agentes participantes.

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.288/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 316

Página 5 de 19



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§5º Fica vedado o fracionamento de autos e termos decorrentes da mesma ação fiscal para fins de pontuação.

§6º Os atos e termos serão realizados individualmente pela autoridade fiscal, excetuados os casos determinados pela autoridade superior.

§7º Em caso de ato fiscal decorrente de situação de flagrante, a ausência de ordem de serviço não impedirá a ação da autoridade fiscal, devendo esta imediatamente comunicar os fatos ao Secretário ou coordenador fiscal.

Art. 6º A concessão da Gratificação por Produtividade será formalizada por meio de ato administrativo expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, observadas as diretrizes deste Decreto e demais normas internas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de maio de 2025.

Rio Brilhante/MS, 14 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.288/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 316

Página 6 de 19



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO I DO DECRETO N.º 33.984, DE 14 DE MAIO DE 2025

MAPA DE PRODUTIVIDADE FISCAL INDIVIDUAL

PONTUAÇÃO PARA FINS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fiscal de Tributos e de Auditor Fiscal

Item	Serviços	Pontos	Quantidade Serviços	Total de pontos
1	Levantamento Fiscal através de Ordem de Serviços:			
	a) por exercício – com movimento econômico;	18,0		-
	b) por mês – com movimento econômico;	1,5		-
	c) por exercício – sem movimento econômico;	6,0		-
	d) por mês – sem movimento econômico;	0,5		-
	e) Estimativa – Primeiro enquadramento;	20,0		-
	f) Estimativa – reenquadramento.	6,5		-
	I - por exercício;	6,0		-
	II - por mês.	0,5		-
	Plantão Fiscal:			
	a) Repartição Fiscal.			
	I - Período Integral - período de expediente	15,0		-
	II - Fração de Período – Por hora	2,5		-

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.288/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 316

Página 7 de 19



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

2	b) Empresa.			
	I - Período Integral;	15,0		-
	II - Fração de Período - Por hora	2,5		-
	c) Diversão Pública.	20,0		-
	d) Convocação Regular para Grupo de Estudos.			
	I - Período Integral;	15,0		-
	II - Fração de Período – Por hora	2,5		-
	e) sobreaviso (finais de semana, feriados e período noturno)			
	I - noturno durante semana	15		0
3	Intimação, Lançamento e Recebimento de Crédito Apurado através de Auditoria			
	a) Concluído com Recebimento Espontâneo;	15,0		-
	b) Concluído através de Lavratura de AI – Intimado Pessoalmente;	10,0		-
	c) Concluído através de Lavratura de AI – Intimado AR/Edital;	7,0		-
4	Interdição de estabelecimento	50,0		-
5	Diligências (apuração, verificação e confirmação de dados específicos, coleta e entrega de documentos)	15,0		-
6	Lavratura de Notificação/ Auto/Intimação de qualquer Natureza - Intimado Pessoalmente;	10,0		-
	Lavratura de Notificação/ Auto/Intimação de qualquer Natureza Intimado AR/Edital.	7,0		-

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.288/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 316

Conforme Lei Municipal

Página 8 de 19



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Atividade com dedicação exclusiva através de Ordem de Serviço				
7	a) Período Integral	15,0		-
	b) Fração de Período – Por hora	2,5		-

Processo Administrativo:				
8	a) Instrução/Parecer processual;	10,0		-
	b) Processo de Defesa: contradita ou sustentação de auto	20,0		-
	c) Processo de Julgamento (decisão em processo administrativo fiscal)	20,0		-
9	Processo de construção ou habite-se	10,0		-
Reunião e cursos – convocação - análises				
10	a) Período Integral	15,0		-
	b) Fração de Período – Por hora	2,5		-
Recebimento de Credito Tributário :				
11	a) Por lavratura de intimação/notificação	0,004 x valor R\$		-
	b) Por Valor recolhido através de ação fiscal	0,006 x valor R\$		-
Constituição de Credito Tributário :				
12	a) Por lavratura do Auto de Infração ou ALIM	0,003 x valor R\$		-
	b) Por lavratura de Notificação de Lançamento	0,002 x valor R\$		-
PONTUAÇÃO INDIVIDUAL TOTAL				
				-

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.288/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 316

Página 9 de 19



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Fiscal de Obras e Posturas

TABELA DE ATIVIDADES EXECUTADAS PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

CÓDIGO	ATIVIDADE	PONTOS
1	Notificação	10
2	Auto de Infração	15
3	Auto de Apreensão	5
4	Auto de Embargo	15
5	Visita e vistoria com relatório	10

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.288/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 316

Página 10 de 19



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO II DO DECRETO N.º 33.984, DE 14 DE MAIO DE 2025

TABELA DE MENSURAÇÃO DE AUMENTO DE RECEITA PARA FINS DE CONCESSÃO DE ADICIONAL

AUMENTO VERIFICÁVEL DE RECEITA COM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO/MÊS ANTERIOR	PONTOS
Até 1%	150
Entre 1% e 5%	300
Entre 5% e 10%	450
Entre 10% e 15%	600
Acima de 15%	1000

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.288/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 316

Página 11 de 19



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO III DO DECRETO N.º 33.984, DE 14 DE MAIO DE 2025

VALOR DO ADICIONAL A SER CONCEDIDO

PONTOS OBTIDOS	VALOR DO ADICIONAL
Igual ou superior a 250 pontos	15%
Igual ou superior a 500 pontos	30%
Igual ou superior a 750 pontos	45%
Igual ou superior a 900 pontos	60%

Validado pelo Proc. Administrativo nº 5.288/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 316

Página 12 de 19

Atos de Pessoal

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTRARIA Nº 121, 14 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre conversão de Férias em pecúnia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Determino a conversão de Férias concedidas, em valor pecuniário, referente aos períodos descritos na tabela, com fundamento no artigo 99, § 1º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Mat.	Nome	Secretaria	Dias	Período
2.055	Hugo Muriel Ferreira Tezza	Finanças	10 (dez)	2023/2024
2.554	Jonatan Machado Clementino	Finanças	10 (dez)	2023/2024
1.613	Maria Ivani Barbosa de Souza	Casa Civil e Relações Institucionais	10 (dez)	2024/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 14 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 316

Página 13 de 19

Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.983, DE 14 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre revogação de convocações de professores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Revogar a(s) convocação(ões) do(s) professor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito abaixo.

Nome	CH Mens.	Classe Nível	Modalidade de Ensino	Efeitos retroativos/ Data da revogação	Aulas ministradas no mês a receber
Cinthia Dornelles Staine	180	A-VI	Educação Especial	13/05/2025	78
Higor Luis Ferrarezi da Silva	22,5	A-VI	Educação Física	01/05/2025	-

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às datas descritas na tabela.

Rio Brilhante - MS, 14 de maio de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 316

Página 14 de 19

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 088/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 086/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2021

DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2025.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS E GENESIS COMERCIO E TECNOLOGIA ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO, CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** e da **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA** do Contrato n.º 088/2021, que tem como objeto a “*contratação de empresa especializada para Implantação de Sistema de Gestão da Saúde Pública em ambiente web/local, totalmente integrado entre à atenção básica, atenção especializada e gestão hospitalar sem limites de usuários conectados da Administração Municipal, Migração de dados mantendo obrigatoriamente os mesmos números de prontuários existentes, Software e Treinamento dos Servidores e serviços e instalação de Software específico com Locação de Aparelhos Eletrônicos, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde*”, conforme Parecer Jurídico n.º 228/2025.

“CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO”

Fica aditado o valor do contrato em mais **R\$ 34.431,78** (trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos).

Item	Descrição do bem ou serviço	Qtde.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
003	Serviços de suporte ao e-SUS PEC para todos os usuários, incluso treinamento, licenciamento mensal de sistema de saúde especializado.	06	Mês	Genesis	5.738,6364	34.431,78
TOTAL GERAL						34.431,78

“CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA”

A vigência do contrato fica prorrogada por mais **06 (seis) meses**, totalizando 48 (quarenta e oito) meses, com novo término em 29 de novembro de 2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **GUSTAVO TONELLI PERES**, Secretário Municipal de Saúde, pelo contratante; e **ELINE FILLA DA SILVA GALASSI**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 14 de maio de 2025.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 028/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022

DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 316

Página 15 de 19

PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, E A EMPRESA **ERLY PEREIRA DE SOUZA - ME.**

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** e da **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** do Contrato n.º 028/2022, que tem como objeto a “*contratação de empresa(s) para execução dos serviços de transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nos trajetos e quilometragem especificados no Anexo I (Termo de Referência), para cada linha, para o ano de 2022, atendendo a Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura*”, conforme Parecer Jurídico n.º 236/2025.

“CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”

Fica aditado o valor do contrato em mais R\$ 139.062,00 (cento e trinta e nove mil e sessenta e dois reais).

- Linha 30: R\$ 14,19 (quatorze reais e dezenove centavos) por quilômetro rodado

“CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO”

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias, com novo término em 02 de março de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA**, Secretário Municipal de Educação, pelo contratante, e **ERLY PEREIRA DE SOUZA - ME**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 14 de maio de 2025.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 132/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2023

CONCORRÊNCIA N.º 002/2023

DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS** do contrato n.º 132/2023, que tem como objeto a “*Execução de implantação do sistema de iluminação pública, utilizando luminárias de alta eficiência com tecnologia LED autogeradora de energia, composta de painel solar monocristalino, com potência de 100W a serem instalados na BR-163, trecho KM 322+858m a KM 315+491m, no município de Rio Brilhante/MS*”, conforme Parecer Jurídico n.º 241/2025.

“CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS”

A vigência do contrato fica prorrogada por mais **60 (sessenta) dias, com novo término em 10 de agosto de 2025.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **ELIMAR RENER MARTINES**, Secretário Municipal de Infraestrutura, pelo contratante, e **EUDIS FERREIRA FRANCO**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 14 de maio de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 316

Página 16 de 19

Extrato



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EXTRATO DE CONTRATO N.º 056/2025 CELEBRADO EM 12/05/2025

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
1FF21831B3C3801548CAAE829077B0BEB35854C1

PARTES: FUNDAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO E
SINDICATO DOS ARBITROS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE MS

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva em atendimento as necessidades da Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo de Rio Brilhante FUNCERB.

VALOR: 286.650,00 (Duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 20/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025

ASSINATURAS: GEAN FRANCESCO CHITOLINA, Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, pela contratante, e ERNANI TOMAZ DA SILVA, pela contratada.

FISCAIS DO CONTRATO: (Gilmar de Farias) e (Claudeir Aparecido Dias Silva).

Rio Brilhante/MS, 14 de maio de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 316

Página 17 de 19

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS

CONTRATADA: MA DA SILVA

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2025

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual

DATA DE VIGÊNCIA: 18/04/2025 à 17/06/2025

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021

DEMAIS POSIÇÕES: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

ASSINAM: José Maria Caetano de Sousa e Marcos Antônio da Silva

Rio Brilhante-MS, 15 de abril de 2025.

José Maria Caetano de Sousa

Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 316

Página 18 de 19



C M R B
Fl. _____
Rub. _____

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025

CONTRATO Nº 007/2025

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE – MS e PUBLIK PRODUTORA DE AUDIOVISUAL LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para transmissão ao vivo (streaming) via internet (online) das sessões realizadas pela Câmara Municipal, incluindo mão de obra e equipamentos, conforme as condições e especificações contidas no presente instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2025

VIGÊNCIA: 16/05/2025 à 16/05/2026

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 53.400,00, parcelados em 12 parcelas de R\$ 4.450,00.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133, de 2021

CNPF nº: 17.542.474/0001-68

ENDEREÇO: Rua Sidney Coelho Nogueira, 807, sala 02, Centro, Rio Brilhante - MS

CLASSIFICAÇÃO DO CONTRATO: Prestação de serviços – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001 – Câmara Municipal de Rio Brilhante

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.101 – Execução das Atividades do Legislativo

01.031.101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Rio Brilhante – MS, 13 de maio de 2025.

Rodrigo Martins Laboissier Ramos

Presidente

Portaria 62, de 06 de maio de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano II | Edição nº 316

Página 19 de 19

Aviso de Licitação



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade DISPENSA – do tipo Menor Preço Global, cujo processamento se dará nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução de Mesa nº 4/2023, de 14 de setembro de 2023, e as exigências estabelecidas no edital de dispensa de licitação nº 06/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Expediente, a fim de atender às demandas da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 02/2025.

DATA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: O Edital está disponível no site oficial da Câmara Municipal de Rio Brilhante: <https://www.camarariobrilhante.ms.gov.br>, e as propostas poderão serem recebidas nos endereços eletrônicos abaixo informados ou ainda, protocoladas na Sede do Poder Legislativo Municipal de Rio Brilhante – MS, localizado na Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.207, Centro, Rio Brilhante – MS, CEP: 79.130-000, no período das **07:00 horas do dia 15/05/2025 às 13:00 horas do dia 19/05/2025** nos termos do edital.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

A abertura e julgamento das propostas serão realizadas das 08:30 às 9:30 horas do dia **20/05/2025**. Horário de Mato Grosso do Sul.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Demais informações, como o Edital completo estão disponíveis no site: <https://www.camarariobrilhante.ms.gov.br>, ou no e-mail: licitacao@camarariobrilhante.ms.gov.br compras@camarariobrilhante.ms.gov.br comprascamarariobrilhante@gmail.com

Bem como, no Departamento Central de Licitações da Câmara Municipal, de segunda à sexta-feira, das 7h às 13h pelos contatos telefônicos (67) 3452-8092 e 3452-9914.

Rio Brilhante – MS, 13 de maio de 2025.

Rodrigo Martins Laboissier Ramos

Investido como Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS
Portaria nº 62, de 06 de maio de 2025

Rua Athayde Nogueira, 1.207 – Centro - Cep 79130-000

Homepage: www.camarariobrilhante.ms.gov.br – E-mail: contato@camarariobrilhante.ms.gov.br
